



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Fls. 12
R

Projeto de Lei Nº 012/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em Açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil da Silva, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 24 de maio de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 012/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Gomes Carneiro e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Açougues e demais estabelecimentos comerciais, que vendam carnes ao consumidor ficam obrigados a disponibilizar informações sobre a procedência da carne comercializada, mediante afixação de cartazes em local visível.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei disponibilizarão aos consumidores as seguintes informações:

- I- Nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas. Seu endereço, inscrição estadual, cadastro nacional de Pessoa jurídica- CNPJ e telefone para contatos;
- II- Comprovação de que o estabelecimento a que se refere o inciso I deste artigo é inspecionado por órgão sanitário competente.

Art. 3º- Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incidirá nas seguintes penalidades:

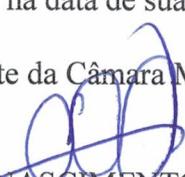
- I- Advertência, na primeira autuação, com a notificação do estabelecimento infrator para que efetue a adequação ao disposto na Lei em até 30 (trinta) dias;
- II- Multa, a partir da segunda autuação, no valor de 1.000,00 (um mil reais), a ser duplicado em caso de reincidência.

Parágrafo Único- O valor da multa previsto nesta Lei será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do Poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber posteriormente a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 24 de maio de 2019.


ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA

Presidente, em exercício